

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.783/2023 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO** proveniente do **CONTRATO Nº 001.20.05.2020 - SESAU/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.948.192/0001-89, e de outro lado a empresa **WIND COMERCIO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.836.784/0001-46, todos já devidamente qualificados no instrumento original. *O presente instrumento tem por objeto o 4º termo aditivo de prazo do contrato nº 001.20.05.2022 – SESAU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica e elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção mecânica de grupos geradores com fornecimento de peças e elementos de manutenção, indicação de correção dos circuitos elétricos com projetos elétricos, visando atender às necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua. A renovação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 20/05/2023, conforme disciplina o instrumento contratual original.*

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 4º Termo Aditivo de prazo encontra-se:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 4º Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 05 de abril de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA